

## **LEI ORDINÁRIA Nº 873**

*de 23 de dezembro de 1995*

### **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE JARDIM=MS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

*ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito Municipal de Jardim,  
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso, de suas atribuições legais, FAZ  
SABER que a Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia  
20 de dezembro de 1995, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;*

#### **Capítulo I.**

#### **DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º..** *A Prefeitura adotará o planejamento co mo instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.*

#### **Art. 2º..**

*O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:*

#### **I.**

*Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;*

#### **II.**

*Plano Plurianual de Investimentos (Constituição da República, art. 165, I, Lei Federal 4.320/64, art. 23);*

#### **III.**

*Diretrizes Orçamentárias (Constituição Federal, art. 165, II);*

#### **IV.**

*Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, Art.26);*

#### **V.**

*Orçamento Fiscal e de Securidade Social(Constituição Federal, art. 165, III);*

#### **VI.**

*Programação Financeira Anual da Despesa .*

#### **Art. 3º..**

*As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de plano e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação, acompanhamento e avaliação econômica financeira.*

#### **Art. 4º..**

*A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação do Prefeito Municipal e avaliação, com participação da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, através da realização sistemática de reuniões das Secretarias e Assessorias subordinadas, no intuito de aperfeiçoamento constante do controle interno e manutenção da viabilidade orçamentária financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal de Jardim.*

#### **Art. 5º..**

*A Prefeitura recorrerá, para execução, de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato , concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.*

#### **1º.**

*Os serviços públicos objeto de concessões, permissões, preferencialmente, serão:*

**I.**

*Coleta de lixo/limpeza pública urbana;*

**II.**

*Matadouro Municipal;*

**III.**

*Sistema viário;*

**IV.**

*Terminal Rodoviário;*

**V. Mercado Municipal**

**VI.**

*Outros a critério da Administração, ouvido os Conselhos.*

**2°.**

*As permissões, concessões para os serviços públicos bem como a utilização e administração de bens públicos descritos no parágrafo primeiro deste artigo, serão outorgados na forma da Legislação própria, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, renováveis conforme as condições estabelecidas no regulamento.*

**3°.** ~~*As primeiras permissões, concessões citadas neste artigo serão pelo prazo de 1 (hum) ano. (REVOGADO)*~~

**Art. 6°..**

*A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.*

### **Art. 7º..**

*Os serviços municipais deverão ser informatizados e permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.*

### **Art. 8º..**

*Para execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.*

### **Art. 9º..**

*A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com o conhecimento específico de problemas locais.*

### **Art. 10.**

*A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoa - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.*

### **Art. 11.**

*Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.*

## **Capítulo II.**

### **DA ESTRUTURA**

## **Art. 12.**

*A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:*

### **I.**

*órgãos de Assessoramento direto ao Prefeito:*

#### **a).**

*Gabinete do Prefeito;*

#### **b).**

*Procuradoria Jurídica;*

#### **c).**

*Junta do Serviço Militar.*

### **II.**

*Órgãos Colegiados:*

#### **a).**

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

#### **b).**

*Conselho Tutelar;*

#### **c).** *Conselho Municipal de Saúde;*

#### **d).**

*Conselho Municipal de Assistência Social;*

#### **e).**

*Comissão de Defesa Civil e Comissão de Conservação e Defesa do Meio-Ambiente.*

### **III.**

*Órgãos da Estrutura Organizacional de Direção e Assessoramento:*

#### **a).**

*Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;*

**Parágrafo único. .**

*Os departamentos e divisões administrativos e operacionais serão criadas e regulamentadas por Decreto Administrativo, observado os princípios de contenção de despesas e redução de órgãos públicos.*

**b).**

*Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano;*

**c).**

*Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;*

**d).**

*Secretaria Municipal de Saúde;*

**e).**

*Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;*

**f).** *Departamentos e Divisões Administrativas e Operacionais.*

**Capítulo III.**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 13.**

*As Secretarias são órgãos de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, de planejamento e finanças, de obras públicas, serviços urbanos, de educação, cultura, esportes, de saúde e bem estar social e demais tarefas correlatas.*

**Art. 14.**

*O gabinete do, Prefeito são órgãos de apoio político administrativo.*

**Art. 15.**

*O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do município.*

**Art. 16.**

*A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal nos assuntos de alistamento militar e outros serviços correlatos.*

**Art. 17.**

*Aos Conselhos compete o apoio da comunidade às atividades de saúde e bem estar social e direitos da criança e do adolescentes na forma da legislação aplicável à matéria.*

**Capítulo IV.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.**

*O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos Órgãos constantes no artigo 12.*

**Parágrafo único. .**

*As regulamentações dos Conselhos são as constantes das legislações próprias.*

**Art. 19.**

*Na regulamentação da presente Lei de-ver-se-á observar as normas da Lei Orgânica do Município de Jardim.*

**Art. 20.**

*As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício e subsequente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e em obediência a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento vigente.*

**Parágrafo único. .**

*As dotações atribuídas aos órgãos da Prefeitura no Orçamento vigente e subsequente serão redistribuídas de acordo com a nova estrutura administrativa, observando-se a mesma finalidade e valores.*

**Art. 21.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 663/89 e demais disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 1995.*

*ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES*  
*PREFEITO*  
*MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 873/1995 - 23 de dezembro de 1995*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*